



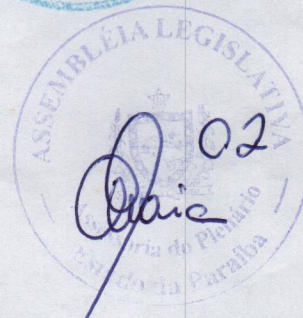
ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 075

João Pessoa, 21 de novembro de 2008.



Senhor Presidente,



Estabelecer um planejamento adequado e concretizar meios para atingir a eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão constitui-se um grande desafio para a Administração Pública.

Nesse sentido, com o intuito de construir uma ampla rede de proteção ao desenvolvimento do funcionalismo público e adequar o quadro de servidores as novas necessidades da sociedade, encaminho os Projetos de Lei anexos:

- Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e da outras providências;
- Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências;
- Dispõe sobre alteração no Anexo V da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, e dá outras providências;
- Disciplina o pagamento do Adicional de Representação, previsto no artigo 57, inciso XIV, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aos ocupantes do Grupo Serviços de Saúde – SSA-1200;

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

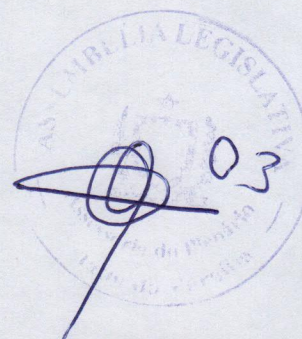
• Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD e define normas para a sua consolidação.

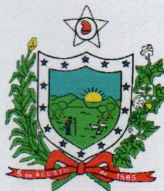
Destarte, certo da relevância, encaminho os presentes Projetos de Lei, para deliberação da Casa de Eptácio Pessoa, ao passo que solicito as suas análises, em regime de urgência, bem como a oportuna aprovação plenária.

Colho o ensejo, ainda, para externar a Vossa Excelência e aos dignos Deputados da Casa de Eptácio Pessoa, mais uma vez, protestos de estima e apreço, bem como o respeito que o Poder Legislativo Estadual merece.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador





ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei Complementar nº 17 João Pessoa, de de 2008.

Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências.

TÍTULO I

Das Disposições Fundamentais

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Polícia Militar do Estado da Paraíba – PMPB é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina militares, órgão da administração direta do Estado, com dotação orçamentária própria e autonomia administrativa, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS, nos termos da legislação estadual vigente.

Art. 2º A Polícia Militar do Estado da Paraíba é parte do Sistema de Defesa Social do Estado, atuando de forma integrada com os órgãos do respectivo Sistema, em parceria com a comunidade e as instituições públicas e privadas, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, cabendo-lhe, com exclusividade, a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º São princípios basilares a serem observados pela Polícia Militar do Estado da Paraíba:

I – a hierarquia;



ESTADO DA PARAÍBA



- II – a disciplina;
- III – a legalidade;
- IV – a impessoalidade;
- V – a moralidade;
- VI – a publicidade;
- VII – a eficiência;
- VIII – a promoção, o respeito e a garantia à dignidade e aos direitos humanos;
- IX – o profissionalismo;
- X – a probidade;
- XI – a ética.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 4º Compete à Polícia Militar do Estado da Paraíba, dentre outras atribuições previstas em lei:

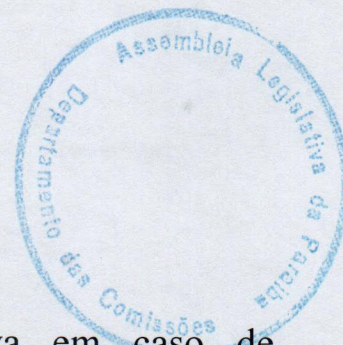
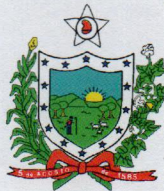
I – planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos Poderes constituídos;

II – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

III – atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando do Exército, em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial, para emprego;

IV – atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presuma ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública;

P



ESTADO DA PARAÍBA

V – atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das Forças Armadas;

VI – exercer a polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito, e nas vias urbanas e rurais, quando assim se dispuser;

VII – exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;

VIII – participar, quando convocada ou mobilizada pela União, do planejamento e das ações destinadas à garantia dos Poderes constitucionais, da lei e da ordem, e à defesa territorial;

IX – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;

X – planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, observados os direitos e garantias individuais;

XI – realizar internamente correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário;

XII – autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XIII – emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de crise;

XIV – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

XV – realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados às atividades de polícia

CP



ESTADO DA PARAÍBA

ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e outras pertinentes;

XVI – acessar os bancos de dados existentes nos órgãos do Sistema de Defesa Social do Estado da Paraíba e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XVII – realizar a segurança interna do Estado;

XVIII – proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;

XIX – realizar o policiamento assistencial de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, o patrulhamento aéreo e fluvial, a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

XX – gerenciar as situações de crise que envolva reféns;

XXI – apoiar, quando requisitada, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, no cumprimento de suas decisões;

XXII – realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

XXIII – atuar na fiscalização e controle dos serviços de vigilância particular no Estado, vedando-se o uso e o emprego de uniformes, viaturas, equipamentos e apetrechos que possam se confundir com os por ela adotados;

XXIV – lavrar, subsidiariamente, o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO;

XXV – executar as atividades da Casa Militar do Governador;

XXVI – assessorar as Presidências dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Prefeitura da Capital, ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça, à Justiça Militar Estadual e às Secretarias da Segurança e da Defesa Social e da Cidadania e Administração Penitenciária, nos termos definidos na legislação peculiar;

XXVII – desempenhar outras atribuições previstas em lei. 



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º Os integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba no desempenho de atividade policial militar no âmbito de suas responsabilidades são considerados autoridades policiais.

§ 2º Para o desempenho das funções a que se refere o inciso IX deste artigo, a Polícia Militar requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

§ 3º As atividades previstas no inciso XXVI deste Artigo são consideradas como em serviço de natureza policial militar, e o efetivo empregado fará parte da Ajudância Geral.

Art. 5º A Polícia Militar será estruturada em órgãos de direção estratégica, de direção setorial, de execução e vinculados.

Art. 6º Os órgãos de direção estratégica realizam o comando e a administração da Corporação, executando as seguintes atribuições:

I – planejar institucionalmente a organização da Corporação;

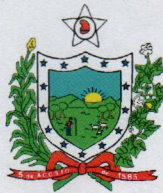
II – acionar, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção setorial e os de execução, para suprir as necessidades de pessoal e de material no cumprimento de suas missões;

III – coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de direção setorial e de execução.

Art. 7º Os órgãos de direção setorial atendem às necessidades de pessoal e logística de toda a Corporação, realizam a atividade meio e atuam em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção estratégica.

Art. 8º Os órgãos de execução são constituídos pelas Organizações Policiais Militares – OPM que se destinam à atividade-fim, focando o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais, executando as ordens e diretrizes emanadas dos órgãos de direção

Q



ESTADO DA PARAÍBA

estratégica e apoiados em suas necessidades de pessoal e logística pelos órgãos de direção setorial.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos de Direção Estratégica

Seção I Da Constituição e das Atribuições

Art. 9º Os órgãos de direção estratégica compreendem:

- I – Comando Geral;
- II – Subcomando Geral;
- III – Estado-Maior Estratégico;
- IV – Corregedoria;
- V – Ouvidoria;
- VI – Comandos Regionais;
- VII – Comissões;
- VIII – Procuradoria Jurídica;
- IX – Assessorias.

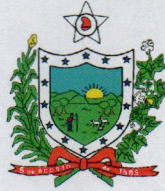
Seção II Do Comando Geral

Art. 10. O Comando Geral é constituído de:

- I – Comandante-Geral;
- II – Gabinete do Comandante-Geral;
- III – Grupamento de Ações Táticas Especiais –

GATE.

Art. 11. O Comandante-Geral é responsável pelo comando e administração da Corporação, e seu cargo será ocupado por um Coronel da Ativa do Quadro de Oficiais Combatentes – QOC da Polícia Militar, detentor do Curso Superior de Polícia Militar – CSP ou equivalente, escolhido pelo Governador do Estado, e terá precedência



ESTADO DA PARAÍBA

funcional e hierárquica sobre os demais, quando este não for o oficial mais antigo da Corporação,.

§ 1º A nomeação para o provimento do cargo em comissão de Comandante-Geral da Polícia Militar, símbolo CDS-1, previsto na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, será feita por ato do Governador do Estado.

§ 2º O Comandante-Geral tem honras, prerrogativas, direitos e obrigações de Secretário de Estado.

Art. 12. Compete ao Comandante-Geral:

I – o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades da Corporação;

II – presidir as Comissões de Promoção de Oficiais e de Julgamento do Mérito Policial Militar;

III – encaminhar ao órgão competente o projeto de orçamento anual referente à Polícia Militar e participar, no que couber, da elaboração do plano plurianual;

IV – celebrar convênios e contratos de interesse da Polícia Militar com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;

V – nomear e exonerar militares estaduais no exercício das funções de direção, comando e assessoramento, nos limites estabelecidos na legislação vigente;

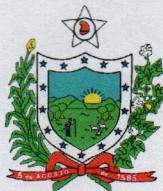
VI – autorizar militares estaduais e servidores civis da Corporação a se afastarem do Estado e do país;

VII – ordenar o emprego de verbas orçamentárias, de créditos abertos ou de outros recursos em favor da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

VIII – incluir, nomear, licenciar e excluir Praças e Praças especiais, obedecidos os requisitos legais;

IX – promover Praças e declarar Aspirantes-a-Oficial;

XI – conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;



ESTADO DA PARAÍBA

XI – decidir sobre a instauração e a solução dos procedimentos e processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades previstas nas normas disciplinares da Corporação;

XII – expedir os atos administrativos necessários à gestão Institucional.

Parágrafo único. O Comandante-Geral poderá delegar competência para a expedição de atos administrativos.

Art. 13. O Gabinete do Comandante-Geral, definido como Estado-Maior Pessoal, é constituído de:

- I – Assistência de Gabinete;
- II – Ajudância de Ordens.

Parágrafo único. O Estado-Maior Pessoal, Órgão de Apoio, tem a seu cargo as funções administrativas de Gabinete do Comandante-Geral, sendo composto pela Assistência ao Gabinete, gerenciada por um Coronel do QOC, e a Ajudância de Ordens, com cargos a serem exercidos por Oficiais Intermediários do QOC.

Art. 14. O GATE é o comando de pronto-emprego do Comandante-Geral, com um efetivo mínimo de uma Companhia, especialmente treinado para missões especiais e gerenciamento de crises, o qual poderá ser empregado também em outras missões do policiamento ostensivo geral.

Seção III Do Subcomando-Geral

Art. 15. O Subcomando-Geral é constituído de:

- I – Subcomandante-Geral;
- II – Gabinete do Subcomandante-Geral;
- III – Ajudância-Geral.

②



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º O Subcomandante Geral, cargo em comissão símbolo CDS-2, previsto na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, é exercido por um Coronel da Ativa do QOC, escolhido e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º O Subcomandante-Geral é o responsável pela garantia da disciplina da Corporação e Presidente da Comissão de Promoção de Praças, além de prestar assessoramento ao Comandante-Geral na coordenação do funcionamento da Instituição, sendo seu eventual substituto.

§ 3º O Gabinete do Subcomandante-Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Subcomando-Geral.

Art. 16. A Ajudância Geral tem a seu cargo as funções administrativas, de segurança e de controle do efetivo do Quartel do Comando Geral, bem como a administração do Presídio e do Museu da Polícia Militar.

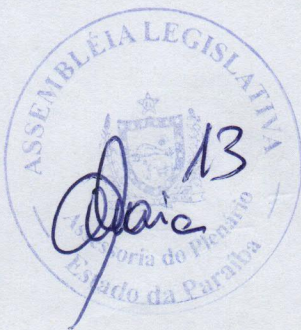
Parágrafo único. A Ajudância Geral é constituída de:

- I – Gabinete do Ajudante-Geral;
- II – Gabinete do Ajudante-Geral Adjunta;
- III – Museu da Polícia Militar;
- IV – Presídio da Polícia Militar
- V – Secretaria - AG/1;
- VI – Arquivo Geral - AG/2;
- VII – Companhia de Comando e Serviços - CCSv.

Seção IV Do Estado-Maior Estratégico

Art. 17. O Estado-Maior Estratégico é o órgão que tem a competência de assessorar o Comandante-Geral no planejamento e gestão estratégica para o desenvolvimento e cumprimento das missões institucionais, tendo a Coordenação Geral de um Coronel do QOC da ativa.

2



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. O Estado-Maior Estratégico será assim organizado:

- I – Gabinete do Coordenador Geral;
- II – Gabinete do Coordenador Geral Adjunto;
- III – Coordenadorias:

EM/1;

- a) de Integração Comunitária e Direitos Humanos –
- b) de Inteligência – EM/2;
- c) de Planejamento e Elaboração de Projetos – EM/3;
- d) de Combate e Resistência às Drogas e à Violência

– EM/4;

- f) de Comunicação Social e Marketing – EM/5;
- g) de Gerenciamento de Crises – EM/6;
- h) de Estatística e Avaliação – EM/7;
- i) de Tecnologia da Informação – EM/8.

Seção V Da Corregedoria

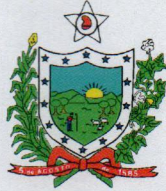
Art. 18. A Corregedoria da Polícia Militar tem a finalidade de correição das infrações penais militares e do regime ético-disciplinar, apurando, acompanhando, fiscalizando e orientando os serviços da Corporação, em articulação com as Corregedorias Setoriais.

Parágrafo único. A Corregedoria é constituída de:

- I – Gabinete do Corregedor;
- II – Gabinete do Subcorregedor;
- III – Divisões:
 - a) de investigação de infrações penais militares –
 - b) de apuração de transgressões disciplinares –
 - c) de análise procedimental – CORG/3;
 - d) de estatística e avaliação – CORG/4;

CORG/1;

CORG/2;



ESTADO DA PARAÍBA

e) de apoio administrativo – CORG/5.

Art. 19. A Ouvidoria da Polícia Militar tem por finalidade receber e registrar denúncias, reclamações e representações de atos desabonadores praticados por integrantes da Corporação ou críticas à prestação de serviço institucional, bem como de encaminhar e acompanhar a solução das mesmas, funcionando em estreita articulação com as Ouvidorias Setoriais.

Parágrafo Único. A Ouvidoria é constituída de:

- I – Gabinete do Ouvidor;
- II – Gabinete do Subouvidor;
- III – Divisões:
 - a) de atendimento e triagem – OUV/1;
 - b) de estatística e avaliação – OUV/2;
 - c) de apoio administrativo – OUV/3.

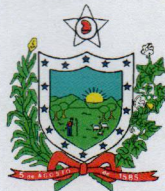
Seção VI Dos Comandos Regionais

Art. 20. Os Comandos Regionais têm por finalidade planejar, coordenar, controlar e supervisionar, na Região Metropolitana de João Pessoa e do Interior, as atividades realizadas pelos Órgãos de Execução, no que concerne à eficiência nas missões de policiamento ostensivo, de acordo com as necessidades de preservação da ordem pública.

§ 1º Os Comandos Regionais são:

- I – Comando do Policiamento da Região Metropolitana da Capital – CPRM;
- II – Comando do Policiamento Regional I – CPR I;
- III – Comando do Policiamento Regional II – CPR II.

Art. 21. O Comando do Policiamento da Região Metropolitana da Capital, com sede em João Pessoa, é o órgão responsável



ESTADO DA PARAÍBA

pelo emprego e atuação da Corporação na Região Metropolitana da Grande João Pessoa e adjacências, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral, e será integrado pelos 1º, 5º e 7º Batalhões de Polícia Militar.

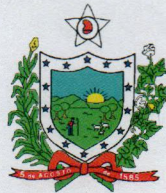
Art. 22. O Comando do Policiamento Regional I, com sede na cidade de Campina Grande, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação nas regiões do Estado polarizadas pelos municípios de Campina Grande e Guarabira, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, e será integrado pelos 2º, 4º, 8º, 9º, 10º e 11º Batalhões de Polícia Militar.

Art. 23. O Comando do Policiamento Regional II, com sede na cidade de Patos, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação nas regiões do estado polarizadas pelos municípios de Patos e Cajazeiras, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, e será integrado pelos 3º, 6º, 12º, 13º e 14º Batalhões de Polícia Militar.

Art. 24. Os Comandos do Policiamento da Região Metropolitana e Regionais têm a seguinte organização:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Estado Maior:
 - a) Seção de Gestão de Pessoas - PM/1;
 - b) Seção de Inteligência – PM/2;
 - c) Seção de Planejamento e Operações – PM/3;
 - d) Seção de Estatística e Avaliação – PM/ 4.
- IV – Tesoureiro;
- V – Setor de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O Subcomandante é o chefe do Estado Maior dos Comandos Regionais.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 25. As Comissões destinam-se à execução de estudos e trabalhos de assessoramento direto ao Comandante-Geral e terão caráter permanente ou temporário.

§ 1º As Comissões de caráter permanente são:

a) A Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, presidida pelo Comandante-Geral, e a Comissão de Promoção de Praças – CPP, presidida pelo Subcomandante Geral, cujas composições e competências serão fixadas por regulamentos, aprovados por Decretos do Chefe do Poder Executivo;

b) A Comissão de Julgamento do Mérito – CJM e a Comissão Permanente de Licitação – CPL, cujas composições e competências serão fixadas em regulamentos, aprovados por Portarias do Comandante-Geral.

§ 2º As Comissões de caráter temporário têm objetivos e fins específicos previstos em lei, decreto e regulamentos ou serão criadas a critério do Comandante-Geral.

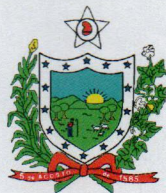
Seção VIII Da Procuradoria Jurídica

Art. 26. A Procuradoria Jurídica é o órgão que presta assessoramento jurídico-administrativo direto ao Comandante-Geral, tendo a seguinte composição:

- I – Gabinete do Procurador Jurídico;
- II – Seção de Estudos e Pareceres;
- III – Seção de Projetos Normativos;
- IV – Seção de Apoio Administrativo.

§ 1º Compete à Procuradoria Jurídica:

- I – o estudo das questões jurídicas afetas à Corporação;



ESTADO DA PARAÍBA

II – acompanhar, em juízo ou fora dele, por determinação do Comandante-Geral, os procedimentos do interesse da Polícia Militar;

III – o exame da legalidade dos atos e normas que forem submetidos à apreciação;

IV – demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.

§ 2º O cargo de Procurador Jurídico da Polícia Militar, símbolo CAD-2, previsto na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, será exercido por Advogado do quadro de servidores civis do Estado, nomeado por Ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.

Seção IX Das Assessorias

Art. 27. As Assessorias constituídas eventualmente para determinados estudos que escapam às atribuições normais específicas dos órgãos de direção estratégica e setorial, destinadas a dar flexibilidade à estrutura de Comando da Corporação, serão integradas por servidores do Estado, postos à disposição da Corporação, por ato do Governador do Estado ou do Secretário de Estado da Administração.

Capítulo V Dos Órgãos de Direção Setorial

Art. 28. Os órgãos de direção setorial compreendem:

- I – Diretorias;
- II – Centro de Educação.

Seção I Das Diretorias



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 29. As Diretorias estruturadas sob forma de sistema destinam-se às atividades de administração financeira, gestão de pessoas, logística, saúde e assistência social.

Parágrafo único. A Corporação terá as seguintes Diretorias:

- I – de Finanças – DF;
- II – de Gestão de Pessoas – DGP;
- III – de Apoio Logístico – DAL;
- IV – de Saúde e Assistência Social – DSAS.

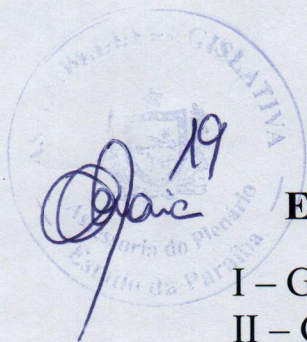
Art. 30. A Diretoria de Finanças é o órgão que tem como finalidade a administração financeira, contábil, orçamentária e de auditoria, bem como coordenar, supervisionar, auxiliar e controlar as atividades financeiras dos órgãos da Corporação.

Parágrafo único. A Diretoria de Finanças é constituída de:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Divisões:
 - a) de Administração Financeira - DF/1;
 - b) de Contabilidade - DF/2;
 - c) de Auditoria e Controle Interno- DF/3;
 - d) de Implantação - DF/4;
 - f) de Orçamento -DF/5;
 - g) de Apoio Administrativo - DF/6.

Art. 31. A Diretoria de Gestão de Pessoas é o órgão que tem como finalidade o planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o pessoal, legislação e assistência religiosa.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas é constituída de:



ESTADO DA PARAÍBA

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Núcleo de Recrutamento e Seleção – NRS;
- IV – Capelania;
- V – Divisões:
 - a) de Inativos e Civis - DGP/1;
 - b) de Identificação, Cadastro e Monitoramento -

DGP/2;

- c) de Análise e Legislação - DGP/3;
- d) de Aplicação e Movimentação - DGP/4
- e) de Justiça e Disciplina - DGP/5;
- f) de Apoio Administrativo - DGP/6.

Art. 32. A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção setorial do Sistema Logístico, incumbindo-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção da logística e do patrimônio da Corporação.

Parágrafo Único. A Diretoria de Apoio Logístico é constituída de:

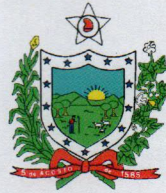
- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Centro de Suprimento Logístico – CSL;
- IV – Divisões:
 - a) de Engenharia e Construção - DAL/1
 - b) de Motomecanização - DAL/2;
 - c) de Patrimônio - DAL/3;
 - d) de Compras e Registros - DAL/4;
 - e) de Cadastramento de Armas dos policiais militares

– DAL/5;

- f) de Apoio Administrativo - DAL/6.

Art. 33. A Diretoria de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem como finalidade planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades de saúde, assistência social e veterinária, além do trato das questões referentes ao estado sanitário do pessoal da

Q



ESTADO DA PARAÍBA

Corporação e seus dependentes, devidamente articulada com os Núcleos Setoriais de Saúde.

Parágrafo Único. A Diretoria de Saúde e Assistência Social é constituída de:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Junta Médica Especial – JME;
- IV – Divisões:
 - a) Médica - DSAS/1;
 - b) Veterinária - DSAS/2;
 - c) Odontológica - DSAS/3;
 - d) Farmacêutica - DSAS/4;
 - e) Enfermagem - DSAS/5;
 - f) Nutrição - DSAS/6;
 - g) de Apoio Administrativo - DSAS/7.
- V – Unidades Executivas:
 - a) Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho
 - HPM;
 - b) Policlínica - POLI;
 - c) Centro de Assistência Social – CASO;
 - d) Centro de Assistência Psicológica – CAPS.

Seção VIII Do Centro de Educação

Art. 34. O Centro de Educação, instituição que compreende o ensino em todos os níveis previstos na legislação federal e estadual, é o órgão que tem como finalidade a gestão da política educacional da Corporação por meio do planejamento, supervisão, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de ensino, treinamento e pesquisa, relacionadas com a qualificação profissional de servidores militares ou civis de outros entes públicos ou privados, observadas as modalidades presencial, semi-presencial ou à distância.

§ 1º O Centro de Educação é constituído de:



ESTADO DA PARAÍBA

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Conselho Educacional;
- IV – Conselho de Conduta Escolar e Ética;
- V – Coordenadoria de Ensino, Treinamento e

Pesquisa – CETP, compreendendo:

- a) Divisão de Ensino Superior – DESU;
- b) Divisão de Formação Técnica de Nível Médio -

DIFO;

- c) Divisão de Educação Básica – DIEB;
- d) Divisão de Tecnologias Educacionais – DITE.
- VI - Coordenadoria de Educação Física e Desportos –

COEF, compreendendo:

- a) Divisão de Educação Física – DEF;
- b) Divisão de Avaliação e Pesquisa – DAP;
- c) Divisão de Desportos – DID;
- VII – Núcleo Setorial de Saúde - NSS;
- VIII – Órgãos Executivos do Ensino:
- a) Centro de Pós-Graduação e Pesquisa - CEPE;
- b) Academia de Polícia Militar do Cabo Branco -

APMCB;

- c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças -

CFAP;

- d) Colégios da Polícia Militar - CPM (unidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Guarabira e Cajazeiras);

- e) Núcleo de Programas de Extensão e Treinamento -

NuPEX;

- f) Núcleo de Estudos de Trânsito - NET;
- g) Núcleos de Formação e Aprimoramento

Profissional – NuFAP.

IX – Seções de:

- a) Gestão de Pessoas – P/1;
- b) Inteligência – P/2;
- c) Planejamento e Operações – P/3;
- d) Administração – P/4;
- e) Comunicação Social - P/5.

X – Setores de:



ESTADO DA PARAÍBA



- a) Motomecanização;
- b) Comunicações;
- c) Tecnologia da Informação;
- d) Armamento e Munições;
- e) Tesouraria;
- f) Aprovisionamento;
- g) Almoxarifado;
- h) Corregedoria Setorial;
- i) Ouvidoria Setorial;
- j) Companhia de Comando e Serviços;
- k) Música.

§ 2º O Conselho Educacional poderá instituir Departamentos, em áreas específicas de conhecimentos, para atender às pesquisas educacionais, face às novas competências exigidas pelas mutações sociais.

§ 3º O ensino tecnológico poderá ser desenvolvido em qualquer dos níveis de ensino previstos na Legislação Federal.

Capítulo IV Dos Órgãos de Execução

Art. 35. Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as Organizações Policiais Militares que executam a atividade-fim da Corporação, com atribuição de realizar os seguintes tipos policiamento ou missões policiais militares:

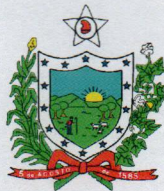
I – policiamento ostensivo geral em seus processos a pé, montado, motorizado, aéreo, em embarcação e em bicicleta, nas zonas urbanas e rurais;

II – policiamento de guarda, que tem a seu cargo a segurança externa dos estabelecimentos prisionais, das sedes dos poderes estaduais e, em particular, de estabelecimentos públicos;

III – policiamento de trânsito urbano e/ ou rodoviário;

IV – policiamento ambiental;

V – policiamentos especiais de choque e/ou operações táticas;



ESTADO DA PARAÍBA

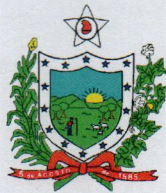
- VI – policiamento suplementado pelo uso de cães;
VII – policiamento velado.

Parágrafo único. Com o desenvolvimento do Estado e conseqüente aumento das necessidades de segurança, poderão ser implementados outros tipos, processos ou modalidades de policiamento.

Seção I Das Unidades Operacionais

Art. 36. São Unidades Operacionais – UOp:

- Pessoa;
Campina Grande,
Patos;
Guarabira;
Pessoa;
Cajazeiras;
Santa Rita;
Itabaiana;
Picuí;
Campina Grande;
Monteiro;
Catolé do Rocha;
- I – 1º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João
II – 2º Batalhão de Polícia Militar, com sede em
III – 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em
IV- 4º Batalhão de Polícia Militar, com sede em
V – 5º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João
VI – 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em
VII – 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em
VIII – 8º Batalhão de Polícia Militar, com sede em
IX – 9º Batalhão de Polícia Militar, com sede em
X – 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede em
XI – 11º Batalhão de Polícia Militar, com sede em
XII – 12º Batalhão de Polícia Militar, com sede em



ESTADO DA PARAÍBA

Itaporanga;

Sousa;

XIII – 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede em

XIV – 14º Batalhão de Polícia Militar, com sede em

XV – Batalhão de Polícia Ambiental – BPAmb, com sede em João Pessoa;

XVI – Batalhão de Operações Especiais - BOPE, com sede em João Pessoa;

XVII – Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTran, com sede em João Pessoa;

XVIII – Regimento de Polícia Montada - RPMont, com sede em João Pessoa;

XIX – Comando de Operações Aéreas – COA, com sede em João Pessoa.

Art. 37. São Sub-Unidades Operacionais - SubUOp:

I – Companhia de Polícia Militar - Cia PM;
II – Companhia de Polícia de Guarda - CPGd;
III – Companhia de Polícia Rodoviária - CPRv;
IV – Companhia de Polícia Tática e Motorizada -

CPTMtz;

V – Companhia de Polícia de Trânsito - CPTran;
VI – Companhia de Polícia de Choque - CPChoq;
VII – Companhia de Polícia Rural - CPR;
VIII – Companhia de Polícia Ambiental – CPAmb;
IX – Companhia de Polícia de Apoio ao Turista -

CPAT

X – Esquadrão de Polícia Montada – EPMont.

Art. 38. Denominam-se Pelotões Operacionais - PelOps:

I – Pelotão de Polícia Militar - Pel PM;
II – Pelotão de Polícia de Guarda - PPGd;
III – Pelotão de Polícia Rodoviária - PPRv;
IV – Pelotão de Polícia Tática e Motorizada -

PPTMtz;



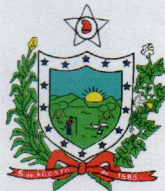
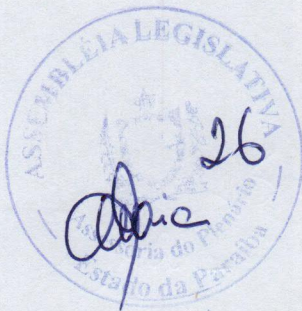
ESTADO DA PARAÍBA

- V – Pelotão de Polícia de Trânsito - PPTran;
- VI – Pelotão de Polícia de Choque - PPChoq;
- VII – Pelotão de Polícia Rural - PPR;
- VIII – Pelotão de Polícia de Apoio ao Turista – PAT;
- IX – Pelotão de Polícia Ambiental – PPAmb;
- X – Pelotão de Polícia Montada – PPMont.

Art. 39. As Áreas de Responsabilidade Territorial dos Batalhões de Polícia Militar ou congêneres e as subáreas das Subunidades dos Batalhões de Polícia Militar ou congêneres serão estabelecidas por Ato do Comandante-Geral, mediante estudos do Estado-Maior Estratégico e dos Comandos Regionais.

Art. 40. As Unidades Operacionais de Polícia Militar, com efetivos previstos em Quadros de Organização - QO atuarão de acordo com as necessidades de suas áreas de responsabilidade e missões, sendo constituídas de:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Gabinete do Ajudante secretário;
- IV – Seções de:
 - a) Gestão de Pessoas - P/1;
 - b) Inteligência – P/2;
 - c) Planejamento e operações – P/3;
 - d) Administração – P/4;
 - e) Comunicação Social – P/5.
- V – Setores de:
 - a) Motomecanização;
 - b) Comunicações;
 - c) Educação Física e Desportos;
 - d) Tecnologia da Informação;
 - e) Armamento e Munições;
 - f) Núcleo Setorial de Saúde - NSS;
 - g) Tesouraria;
 - h) Aprovisionamento;
 - i) Almoxarifado;



ESTADO DA PARAÍBA

- j) Corregedoria Setorial;
- k) Ouvidoria Setorial;
- m) Coordenação do Policiamento;
- n) Música.
- VI – Companhias PM;
- VII – Pelotões PM e de Comando e Serviços;
- VIII – Grupo PM - GPM.

Art. 41. As Subunidades Operacionais de Polícia Militar, com efetivos previstos em Quadros de Organização - QO atuarão de acordo com as necessidades de suas subáreas de responsabilidade e missões, sendo constituídas de:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Seção de Gestão de Pessoas e Operações;
- IV – Tesoureiro e Aprovisionador;
- V – Setores de:
 - a) Armamento e Munição;
 - b) Coordenação do Policiamento.
- VI – Pelotões PM – Pel PM;
- VII – Grupo PM - GPM.

Art. 42. Cada Grupo PM é responsável pela manutenção da ordem pública nos Municípios e Distritos do interior, denominado de destacamento, com efetivo variável de acordo com o seu subsetor de responsabilidade e missões.

Art. 43. O Batalhão de Operações Especiais – BOPE, com atuação em todo o Estado e subordinação direta ao Comandante-Geral, realizará as missões especiais do Comando Geral, e terá a mesma estrutura orgânica de um Batalhão de Polícia Militar, acrescido de suas Subunidades Especiais.

Art. 44. O Comando de Operações Aéreas - COA, com atuação em todo o Estado e subordinação direta ao Comandante-Geral, é responsável pelo comando, planejamento, coordenação,



ESTADO DA PARAÍBA

operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas, além de apoio às atividades de defesa civil, tendo a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Seções de:
 - a) Gestão Administrativa – SGA;
 - b) Segurança de Vôo - SSV;
 - c) Operações de Vôo – SOV;
 - d) Instrução e Treinamento – SIT;
 - e) Suprimentos e Manutenção – SSM;
 - f) Apoio Administrativo – SAA.

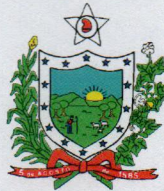
Art. 45. O Regimento de Polícia Montada – RPMont e os Batalhões de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário – BPTran e de Polícia Ambiental – BPAmb, com atuação em todo o Estado, subordinam-se aos Comandos Regionais, realizando as missões especiais e tendo a mesma estrutura orgânica de um Batalhão de Polícia Militar, acrescidos de suas Subunidades Especiais.

CAPÍTULO V Dos Órgãos Vinculados

Art. 46. Órgãos Vinculados são entes públicos que possuam, em suas estruturas orgânicas, a previsão legal de emprego de policiais militares, observados os limites quantitativos e a respectiva competência.

§ 1º São Órgãos Vinculados:

- I – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- II – Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária;
- III – Casa Militar do Governador, vinculada à Secretaria de Estado do Governo;



ESTADO DA PARAÍBA



- IV – Tribunal de Justiça;
- V – Assembleia Legislativa;
- VI – Procuradoria Geral de Justiça;
- VII – Tribunal de Contas do Estado;
- VIII – Justiça Militar Estadual;
- IX – Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- X – Prefeitura Municipal de João Pessoa.

§ 2º Os policiais militares empregados nos órgãos vinculados ficarão adidos e devidamente controlados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

TÍTULO III Do Pessoal e Efetivo

Art. 47. O pessoal da Polícia Militar será composto por policiais militares e servidores civis.

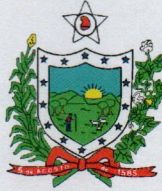
CAPÍTULO I Dos Policiais Militares

Art. 48. Os policiais militares encontrar-se-ão em uma das seguintes situações:

- I – na ativa;
- II – na inatividade, compreendendo os policiais militares:
 - a) da reserva remunerada;
 - b) reformados.

§ 1º Os Quadros de Oficiais são:

- I – Quadros de Oficiais Combatentes – QOC, constituído de oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais PM ou equivalente;



ESTADO DA PARAÍBA

II – Quadro de Oficiais de Saúde – QOS, constituído de oficiais médicos, odontólogos, farmacêuticos, veterinários, fisioterapeutas, nutricionistas e outras especialidades;

III – Quadro de Oficiais Músicos – QOM, constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente ou 1º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO ou equivalente, na respectiva especialidade, destinado ao exercício das funções de regente ou maestro de banda de música;

IV – Quadro de Oficiais de Administração – QOA, constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente ou 1º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO ou equivalente, destinado ao exercício de funções administrativas na Corporação.

§ 2º As Qualificações de Praças são:

I – Qualificação de Praças Combatentes – QPC, constituído por praças com o Curso de Formação de Combatentes;

II – Qualificação de Praças Músicos – QPM, composto por praças com o Curso de Formação de Especialização em Música;

III – Qualificação de Praças para o apoio à Saúde – QPS, compostos por praças auxiliares de saúde.

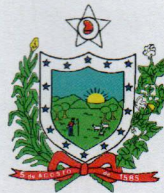
Art. 49. As Praças Especiais são:

I – Aspirante-a-Oficial PM;

II – Cadete PM.

CAPÍTULO II Dos Servidores Civis

Art. 50. Os servidores civis da Polícia Militar serão profissionais de nível superior ou técnico nas áreas de educação, psicologia, administração, ciências jurídicas, contabilidade, engenharia civil, tecnologia da informação, espiritualidade, fonoaudiologia, biblioteconomia, sociologia, assistência social, comunicação social, estatística e outras determinadas pela dinâmica social, os quais constituirão



ESTADO DA PARAÍBA

o Corpo de Servidores Cíveis da Polícia Militar – CSCPM, em caráter permanente ou temporário, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os servidores cíveis da Polícia Militar serão disciplinados pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, com remuneração prevista em lei, e seu ingresso processar-se-á através de concurso público, mediante proposta do Comandante-Geral ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III Do Efetivo da Polícia Militar

Art. 51. O efetivo da Polícia Militar da Paraíba será de 17.933 (dezessete mil novecentos e trinta e três) militares estaduais, sendo 1.362 (um mil e trezentos e sessenta e dois) oficiais e 16.571 (dezesesseis mil quinhentos e setenta e uma) praças e 54 (cinquenta e quatro) servidores cíveis, conforme o Anexo II.

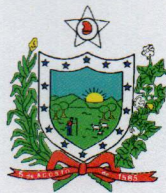
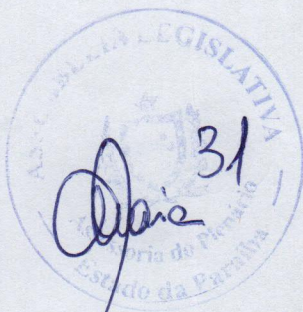
TÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 52. Os órgãos da Corporação poderão, excepcionalmente e por necessidade do serviço, ser comandados, dirigidos ou chefiados por oficiais ou praças de grau hierárquico imediatamente inferior ou superior ao previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando efetivada a situação em que o titular da função possua grau hierárquico inferior ao previsto no Quadro de Organização, fará jus à remuneração imediatamente superior.

Art. 53. A estrutura organizacional e o funcionamento da Polícia Militar, prevista nesta Lei Complementar, será efetivada progressivamente, por meio de atos do Poder Executivo, até dezembro de 2010.

Art. 54. As missões, o detalhamento, as responsabilidades, as áreas e as competências dos órgãos de direção



ESTADO DA PARAÍBA

estratégica, setorial, e de execução, bem como as atribuições dos comandantes, diretores e chefes serão estabelecidas em regulamento, a ser editado em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 55. Os recursos necessários à execução da presente Lei Complementar correrão à conta do Tesouro Estadual, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação dos recursos pertinentes, à medida que os órgãos forem ativados, e as vagas previstas forem devidamente preenchidas.

Art. 56. Aos membros das Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças, da Junta Médica Especial e dos Conselhos de Justiça Militar Estadual, devido por comparecimento a reuniões ou audiências, previamente convocadas por autoridade competente, na retribuição de até 08 (oito) reuniões ou audiências mensais, fica concedido “jeton” nas seguintes condições:

I – Para presidente, de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por reunião;

II – Para membros, de R\$ 80,00 (oitenta reais), por reunião ou audiência.

Art. 57. Os incisos I, IV e V do Artigo 90 e os Artigos 105 e 110 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 90.**

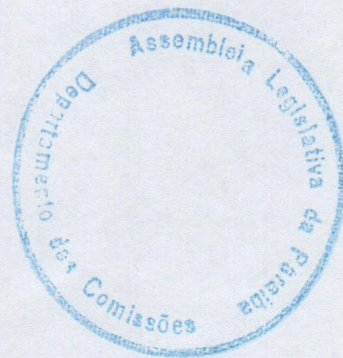
I – atingir as seguintes idades limites:

a) Para os oficiais:

1. Coronel: 60 anos;
2. Tenente-Coronel e Major: 58 anos;
3. Capitão, 1º e 2º Tenentes: 56 anos;



ESTADO DA PARAÍBA



b) Para praças:

1. Subtenente: 60 anos;
2. 1º e 2º Sargentos: 58 anos;
3. 3º Sargento, Cabo e Soldado: 56 anos.

II –

III –

IV – ser diplomado em cargo eletivo, na forma da alínea "b", parágrafo único, do Artigo 51, percebendo a remuneração a que fizer jus, em função do seu tempo de serviço;

V – quando, na condição de suplente de cargo eletivo, vir assumir o mandato, percebendo a remuneração a que fizer jus, em função do seu tempo de serviço.

.....

Art. 105. O oficial da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, inclusive na função de Magistério, será imediatamente, por meio de demissão "ex-officio", transferido para a reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa, não podendo acumular quaisquer proventos de inatividade com a remuneração do cargo público permanente.

Art. 110. O Aspirante-a-Oficial PM e as demais praças empossadas em cargo público permanente estranho à sua carreira, inclusive na função de magistério, serão imediatamente licenciados "ex-officio", sem remuneração, e terão sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.”.

Art. 58. Os incisos II, III e VII do Artigo 12 da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 12.**

I –;

Q



ESTADO DA PARAÍBA

II – Possuir escolaridade, no mínimo, correspondente ao Ensino Médio;

III – ter, no máximo, 48 anos de idade, no ato da matrícula;

VII – Classificado no comportamento “EXCEPCIONAL” e não possuir punição por prática de transgressão que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe, não canceladas pelo entendimento estabelecido no Art. 64 do Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981;

Art. 59. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM

TURNO

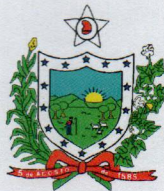
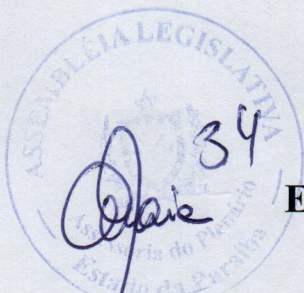
EM

1º Secretário

APROVADO EM

TURNO

EM

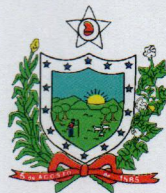


ESTADO DA PARAÍBA

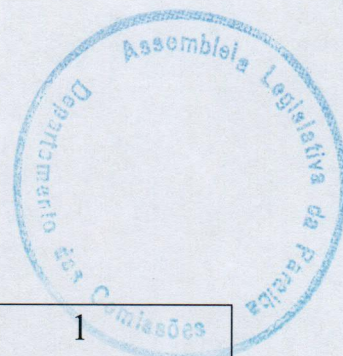
ANEXO I

Cargos integrantes da Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Estado da Paraíba

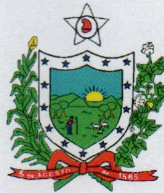
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Comandante-Geral	CDS-1	1
Assistente do Comandante	CAD-2	1
Ajudantes de Ordens	CAD-7	3
Cmt do GATE	CSP-1	1
Subcmt do GATE	CSP-2	1
Subcomandante Geral	CDS-2	1
Secretário do Subcomando Geral	CAD-5	1
Ajudante Geral	CAD-2	1
Ajudante Geral Adjunto	CAD-3	1
Diretor do Museu	CSP-2	1
Diretor do Presídio Militar	CSP-1	1
Coordenador Geral do EME	CAD-2	1
Coordenador Geral Adjunto do EME	CAD-3	1
Coordenadores do EME	CAD-5	8
Corregedor	CAD-4	1
Subcorregedor	CAD-6	1
Chefe de Divisões da Corregedoria	CAT-2	5
Ouvidor	CAD-6	1
Subouvidor	CAD-7	1
Chefe de Divisões da Ouvidoria	CAT-3	3
Comandantes Regionais	CAD-2	3
Subcomandantes Regionais	CAD-3	3
Chefe de Seções EM Regionais	CSE-1	5
Tesoureiro	CSE-1	1
Chefe de Setor	CSE-1	1
Procurador Jurídico	CAD-2	1
Chefes de Seções da Procuradoria Jurídica	CAT-2	3
Diretores	CAD-2	5
Vice-Diretores	CAD-3	5
Chefe de Divisões	CAT-2	32
Chefe do Núcleo de Recrutamento e Seleção	CAD-5	1



ESTADO DA PARAÍBA



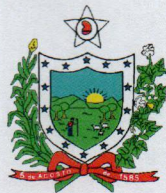
Chefe do Centro de Suprimento Logístico	CAD-5	1
Presidente da Junta Médica	CSS-1	1
Coordenador do Centro de Educação	CAD-4	2
Diretor Geral do IHGER	CSS-1	1
Diretor da Policlínica	CSS-2	1
Diretor do Centro de Assistência Social	CSS-3	1
Diretor do Centro de Assistência Psicológica	CSS-3	1
Comandante do CEPE	CSP-1	1
Subcomandante do CEPE	CSP-2	1
Comandante da APMCB	CSP-1	1
Subcomandante da APMCB	CSP-2	1
Comandante do CFAP	CSP-1	1
Subcomandante do CFAP	CSP-2	1
Diretores dos Colégios Militares	CDE-1	5
Vice-Diretores dos Colégios Militares	CVE-1	5
Comandante do NUPEX	CSP-1	1
Subcomandante do NUPEX	CSP-2	1
Comandante do NET	CSP-2	1
Subcomandante do NET	CSP-3	1
Regente Geral das Bandas	CSP-2	1
Regente de Banda	CSP-3	5
Regente Adjunto de Banda	CSP-4	5
Chefe de Seção do Centro de Educação	CSE-4	5
Chefe de Setor do Centro de Educação	CSE-4	10
Chefe do NSS	CSS-5	19
Comandante de Unidade Operacional	CSP-1	18
Subcomandante de Unidade Operacional	CSP-2	18
Ajudante-Secretário de Unidade Operacional	CSE-4	18
Chefe de Seção de Unidade Operacional	CSE-4	90



ESTADO DA PARAÍBA

Chefe de Setores	CSE-4	216
Comandante de Companhia Isolada	CSP-2	14
Subcomandante de Companhia Isolada	CSP-3	14
Comandante de Companhia	CSP-3	33
Subcomandante de Companhia	CSP-4	33
Chefe de Seções de Companhia	CSE-4	180
Sargenteante da Companhia	FGT-1	47
Comandante de Pelotão	CSP-5	180
Destacamento	FGT-1	120
Comandante de guarnição motorizada	FGT-3	800
Patrulheiro de guarnição motorizada	FGT-4	800
Motorista Operacional	FGT-4	800
Comandante do COA	CSP-2	1
Subcomandante do COA	CSP-3	1
Chefe de Divisão do COA	CSP-4	6

Q



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II

Quadro do Efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba

I – Efetivo de policiais militares

a) Efetivo de Oficiais:

Grau Hierárquico	OUADRO				
	QOC	QOS	QOA	QOM	TOTAL
CORONEL	14	3			17
TENENTE-CORONEL	39	9			48
MAJOR	77	20			97
CAPITÃO	187	41	30	2	260
1º TENENTE	223	53	67	7	350
2º TENENTE	425	71	86	10	592
TOTAL	965	197	183	19	1.364

b) Efetivo de Praças:

Grau Hierárquico	OUALIFICACÃO			
	QPC	QPM	QPS	TOTAL
SUBTENENTE	104	15	12	125
1º SARGENTO	282	25	31	337
2º SARGENTO	622	62	61	743
3º SARGENTO	2.071	120	110	2.263
CABO	3.804	75	132	4.041
SOLDADO	8.755	117	173	9.062
TOTAL	15.638	414	519	16.571

II – Corpo de Servidores Civis:

ESPECIALIZAÇÃO	QUANTIDADE
PSICÓLOGO	10
ASSISTENTE SOCIAL	5
ADVOGADO	4
COMUNICÓLOGO	2
CONTADOR	3
PEDAGOGO	5
PROGRAMADOR	4



ESTADO DA PARAÍBA

ESTATÍSTICO	4
ADMINISTRADOR	3
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
ENGENHEIRO CIVIL	2
ARQUITETO	1
RELIGIOSOS	6
OUTROS	10
TOTAL	60

Q



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 17108
Em ____ / ____ / 2008
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____ / ____ / 2008

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24 / 11 / 2008.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ / 2008

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2008.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 17/2008.

Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências.

AUTOR : O Governador do Estado.
RELATOR: Dep.

P A R E C E R

801/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 17/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências".

A proposta legislativa foi encaminhada mediante a Mensagem nº 075, de 21/11/2008.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a reserva estatuída ao Poder Executivo do Estado da Paraíba, em Dispor sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Executivo Paraibano, e visa propiciar uma melhor prestação de serviço a comunidade paraibana, aliada a uma adequação a atual estrutura policial no Estado.

Quanto à iniciativa referida, a mesma se impõe no art. 86, incisos III e VII, da Constituição Estadual.

Ante a tais considerações, entendo seja a proposição procedente e voltada ao interesse público estadual. Para tanto, o voto é pela admissibilidade constitucional do Projeto de lei Complementar nº 17/2008.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2008.

DEP.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

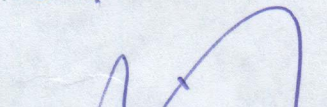
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela admissibilidade constitucional do Projeto de Lei Complementar nº 17/2008.

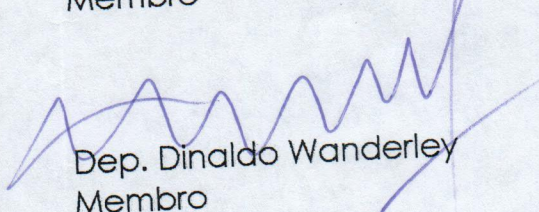
Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2008.

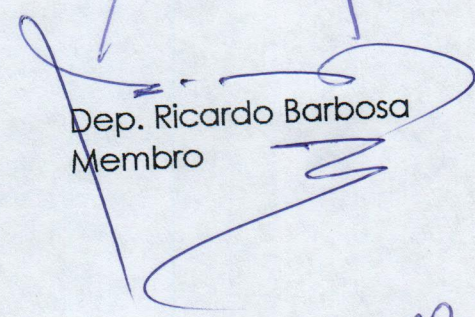

Dep. Zenóbio Toscano
Presidente

Dep. Tróccoli Júnior
Membro

Dep. Jeová Campos
Membro


Dep. João Henrique
Membro


Dep. Dinaldo Wanderley
Membro


Dep. Ricardo Barbosa
Membro

Dep. Carlos Batinga
Membro

APPROVADO O PARERE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2008 EM 24/11/2008
Dep. João Henrique

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24/11/2008

*Recebido em Mesa
em 24/11/2008
Presidência*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA Nº 01 /2008

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2008
(Do Deputado João Gonçalves)

No **art. 11** do projeto suprima-se a expressão:

**"Art. 11. ... detentor do Curso Superior de Polícia Militar
- CSP ou equivalente..."**

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2008.

DEP. JOÃO GONÇALVES
Deputado

APROVADO EM 24 / 11 / 2008 TURNO
EM 1ª / 2ª / 3ª
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A modificação deste artigo deve-se ao fato de que na corporação inexistente o funcionamento do referido curso, bem como, não haver atualmente na estrutura organizacional da carreira militar a obrigatoriedade do mesmo para atingir-se, ultimo nível da carreira na corporação.

Ademais, a exigência dessa obrigatoriedade não contempla os militares capacitados que almejam de forma democrática ascender ao cargo de comandante geral da corporação por livre escolha do Governador, mesmo possuindo outros cursos de nível superior, colocando empecilho a sua nomeação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2008.

DEP. JOÃO GONÇALVES
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

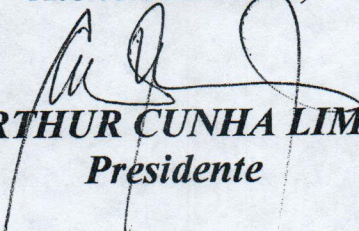
Ofício nº 532/2008

João Pessoa, 24 de novembro de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 17/2008 de sua autoria que "Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências."

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 532/2008
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2008
AUTÓRIA: DO PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre a Organização
Estrutural e Funcional da Polícia
Militar do Estado da Paraíba e
determina outras providências.**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

TÍTULO I
Das Disposições Fundamentais

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A Polícia Militar do Estado da Paraíba – PMPB é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina militares, órgão da administração direta do Estado, com dotação orçamentária própria e autonomia administrativa, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS, nos termos da legislação estadual vigente.

Art. 2º A Polícia Militar do Estado da Paraíba é parte do Sistema de Defesa Social do Estado, atuando de forma integrada com os órgãos do respectivo Sistema, em parceria com a comunidade e as instituições públicas e privadas, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, cabendo-lhe, com exclusividade, a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º São princípios basilares a serem observados pela Polícia Militar do Estado da Paraíba:

- I – a hierarquia;
- II – a disciplina;
- III – a legalidade;
- IV – a impessoalidade;
- V – a moralidade;
- VI – a publicidade;
- VII – a eficiência;
- VIII – a promoção, o respeito e a garantia à dignidade e aos direitos humanos;
- IX – o profissionalismo;
- X – a probidade;
- XI – a ética.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 4º Compete à Polícia Militar do Estado da Paraíba, dentre outras atribuições previstas em lei:

I – planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos Poderes constituídos;

II – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

III – atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando do Exército, em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial, para emprego;

IV – atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presuma ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública;

V – atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das Forças Armadas;

VI – exercer a polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito, e nas vias urbanas e rurais, quando assim se dispuser;

VII – exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;

VIII – participar, quando convocada ou mobilizada pela União, do planejamento e das ações destinadas à garantia dos Poderes constitucionais, da lei e da ordem, e à defesa territorial;

IX – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;

X – planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, observados os direitos e garantias individuais;

XI – realizar internamente correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário;

XII – autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XIII – emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de crise;

XIV – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

XV – realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados às atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e outras pertinentes;

XVI – acessar os bancos de dados existentes nos órgãos do Sistema de Defesa Social do Estado da Paraíba e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XVII – realizar a segurança interna do Estado;

XVIII – proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;

XIX – realizar o policiamento assistencial de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, o patrulhamento aéreo e fluvial, a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

XX – gerenciar as situações de crise que envolva reféns;

XXI – apoiar, quando requisitada, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, no cumprimento de suas decisões;

XXII – realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

XXIII – atuar na fiscalização e controle dos serviços de vigilância particular no Estado, vedando-se o uso e o emprego de uniformes, viaturas, equipamentos e apetrechos que possam se confundir com os por ela adotados;

XXIV – lavrar, subsidiariamente, o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO;

XXV – executar as atividades da Casa Militar do Governador;

XXVI – assessorar as Presidências dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Prefeitura da Capital, ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça, à Justiça Militar Estadual e às Secretarias da Segurança e da Defesa Social e da Cidadania e Administração Penitenciária, nos termos definidos na legislação peculiar;

XXVII – desempenhar outras atribuições previstas em lei.

§ 1º Os integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba no desempenho de atividade policial militar no âmbito de suas responsabilidades são considerados autoridades policiais.

§ 2º Para o desempenho das funções a que se refere o inciso IX deste artigo, a Polícia Militar requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

§ 3º As atividades previstas no inciso XXVI deste Artigo são consideradas como em serviço de natureza policial militar, e o efetivo empregado fará parte da Ajudância Geral.

Art. 5º A Polícia Militar será estruturada em órgãos de direção estratégica, de direção setorial, de execução e vinculados.

Art. 6º Os órgãos de direção estratégica realizam o comando e a administração da Corporação, executando as seguintes atribuições:

I – planejar institucionalmente a organização da Corporação;

II – acionar, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção setorial e os de execução, para suprir as necessidades de pessoal e de material no cumprimento de suas missões;

III – coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de direção setorial e de execução.

Art. 7º Os órgãos de direção setorial atendem às necessidades de pessoal e logística de toda a Corporação, realizam a atividade meio e atuam em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção estratégica.

Art. 8º Os órgãos de execução são constituídos pelas Organizações Policiais Militares – OPM que se destinam à atividade-fim, focando o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais, executando as ordens e diretrizes emanadas dos órgãos de direção estratégica e apoiados em suas necessidades de pessoal e logística pelos órgãos de direção setorial.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Direção Estratégica

Seção I

Da Constituição e das Atribuições

Art. 9º Os órgãos de direção estratégica compreendem:

- I – Comando Geral;
- II – Subcomando Geral;
- III – Estado-Maior Estratégico;
- IV – Corregedoria;
- V – Ouvidoria;
- VI – Comandos Regionais;
- VII – Comissões;
- VIII – Procuradoria Jurídica;
- IX – Assessorias.

Seção II

Do Comando Geral

Art. 10. O Comando Geral é constituído de:

- I – Comandante-Geral;
- II – Gabinete do Comandante-Geral;
- III – Grupamento de Ações Táticas Especiais –

GATE.

Art. 11. O Comandante-Geral é responsável pelo comando e administração da Corporação, e seu cargo será ocupado por um Coronel da Ativa do Quadro de Oficiais Combatentes – QOC da Polícia Militar, escolhido pelo Governador do Estado, e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais, quando este não for o oficial mais antigo da Corporação,.

§ 1º A nomeação para o provimento do cargo em comissão de Comandante-Geral da Polícia Militar, símbolo CDS-1, previsto na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, será feita por ato do Governador do Estado.

§ 2º O Comandante-Geral tem honras, prerrogativas, direitos e obrigações de Secretário de Estado.

Art. 12. Compete ao Comandante-Geral:

I – o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades da Corporação;

II – presidir as Comissões de Promoção de Oficiais e de Julgamento do Mérito Policial Militar;

III – encaminhar ao órgão competente o projeto de orçamento anual referente à Polícia Militar e participar, no que couber, da elaboração do plano plurianual;

IV – celebrar convênios e contratos de interesse da Polícia Militar com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;

V – nomear e exonerar militares estaduais no exercício das funções de direção, comando e assessoramento, nos limites estabelecidos na legislação vigente;

VI – autorizar militares estaduais e servidores civis da Corporação a se afastarem do Estado e do país;

VII – ordenar o emprego de verbas orçamentárias, de créditos abertos ou de outros recursos em favor da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

VIII – incluir, nomear, licenciar e excluir Praças e Praças especiais, obedecidos os requisitos legais;

IX – promover Praças e declarar Aspirantes-a-Oficial;

X – conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

XI – decidir sobre a instauração e a solução dos procedimentos e processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades previstas nas normas disciplinares da Corporação;

XII – expedir os atos administrativos necessários à gestão Institucional.

Parágrafo único. O Comandante-Geral poderá delegar competência para a expedição de atos administrativos.

Art. 13. O Gabinete do Comandante-Geral, definido como Estado-Maior Pessoal, é constituído de:

- I – Assistência de Gabinete;
- II – Ajudância de Ordens.

Parágrafo único. O Estado-Maior Pessoal, Órgão de Apoio, tem a seu cargo as funções administrativas de Gabinete do Comandante-Geral, sendo composto pela Assistência ao Gabinete, gerenciada por um Coronel do QOC, e a Ajudância de Ordens, com cargos a serem exercidos por Oficiais Intermediários do QOC.

Art. 14. O GATE é o comando de pronto-emprego do Comandante-Geral, com um efetivo mínimo de uma Companhia, especialmente treinado para missões especiais e gerenciamento de crises, o qual poderá ser empregado também em outras missões do policiamento ostensivo geral.

Seção III **Do Subcomando-Geral**

Art. 15. O Subcomando-Geral é constituído de:

- I – Subcomandante-Geral;
- II – Gabinete do Subcomandante-Geral;
- III – Ajudância-Geral.

§ 1º O Subcomandante Geral, cargo em comissão símbolo CDS-2, previsto na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, é exercido por um Coronel da Ativa do QOC, escolhido e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º O Subcomandante-Geral é o responsável pela garantia da disciplina da Corporação e Presidente da Comissão de Promoção de Praças, além de prestar assessoramento ao Comandante-Geral na coordenação do funcionamento da Instituição, sendo seu eventual substituto.

§ 3º O Gabinete do Subcomandante-Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Subcomando-Geral.

Art. 16. A Ajudância Geral tem a seu cargo as funções administrativas, de segurança e de controle do efetivo do Quartel do Comando Geral, bem como a administração do Presídio e do Museu da Polícia Militar.

Parágrafo único. A Ajudância Geral é constituída de:

- I – Gabinete do Ajudante-Geral;
- II – Gabinete do Ajudante-Geral Adjunta;
- III – Museu da Polícia Militar;
- IV – Presídio da Polícia Militar
- V – Secretaria - AG/1;
- VI – Arquivo Geral - AG/2;
- VII – Companhia de Comando e Serviços - CCSv.

Seção IV

Do Estado-Maior Estratégico

Art. 17. O Estado-Maior Estratégico é o órgão que tem a competência de assessorar o Comandante-Geral no planejamento e gestão estratégica para o desenvolvimento e cumprimento das missões institucionais, tendo a Coordenação Geral de um Coronel do QOC da ativa.

Parágrafo único. O Estado-Maior Estratégico será assim organizado:

- I – Gabinete do Coordenador Geral;
- II – Gabinete do Coordenador Geral Adjunto;
- III – Coordenadorias:

EM/1;

- a) de Integração Comunitária e Direitos Humanos –
- b) de Inteligência – EM/2;
- c) de Planejamento e Elaboração de Projetos – EM/3;
- d) de Combate e Resistência às Drogas e à Violência

– EM/4;

- e) de Comunicação Social e Marketing – EM/5;
- f) de Gerenciamento de Crises – EM/6;
- g) de Estatística e Avaliação – EM/7;
- h) de Tecnologia da Informação – EM/8.

Seção V

Da Corregedoria

Art. 18. A Corregedoria da Polícia Militar tem a finalidade de correição das infrações penais militares e do regime ético-disciplinar, apurando, acompanhando, fiscalizando e orientando os serviços da Corporação, em articulação com as Corregedorias Setoriais.

Parágrafo único. A Corregedoria é constituída de:

I – Gabinete do Corregedor;

II – Gabinete do Subcorregedor;

III – Divisões:

a) de investigação de infrações penais militares –

CORG/1;

b) de apuração de transgressões disciplinares –

CORG/2;

c) de análise procedimental – CORG/3;

d) de estatística e avaliação – CORG/4;

e) de apoio administrativo – CORG/5.

Art. 19. A Ouvidoria da Polícia Militar tem por finalidade receber e registrar denúncias, reclamações e representações de atos desabonadores praticados por integrantes da Corporação ou críticas à prestação de serviço institucional, bem como de encaminhar e acompanhar a solução das mesmas, funcionando em estreita articulação com as Ouvidorias Setoriais.

Parágrafo Único. A Ouvidoria é constituída de:

I – Gabinete do Ouvidor;

II – Gabinete do Subouvidor;

III – Divisões:

a) de atendimento e triagem – OUV/1;

b) de estatística e avaliação – OUV/2;

c) de apoio administrativo – OUV/3.

Seção VI

Dos Comandos Regionais

Art. 20. Os Comandos Regionais têm por finalidade planejar, coordenar, controlar e supervisionar, na Região Metropolitana de João Pessoa e do Interior, as atividades realizadas pelos Órgãos de

Execução, no que concerne à eficiência nas missões de policiamento ostensivo, de acordo com as necessidades de preservação da ordem pública.

Parágrafo único - Os Comandos Regionais são:

- I – Comando do Policiamento da Região Metropolitana da Capital – CPRM;
- II – Comando do Policiamento Regional I – CPR I;
- III – Comando do Policiamento Regional II – CPR II.

Art. 21. O Comando do Policiamento da Região Metropolitana da Capital, com sede em João Pessoa, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação na Região Metropolitana da Grande João Pessoa e adjacências, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral, e será integrado pelos 1º, 5º e 7º Batalhões de Polícia Militar.

Art. 22. O Comando do Policiamento Regional I, com sede na cidade de Campina Grande, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação nas regiões do Estado polarizadas pelos municípios de Campina Grande e Guarabira, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, e será integrado pelos 2º, 4º, 8º, 9º, 10º e 11º Batalhões de Polícia Militar.

Art. 23. O Comando do Policiamento Regional II, com sede na cidade de Patos, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação nas regiões do estado polarizadas pelos municípios de Patos e Cajazeiras, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, e será integrado pelos 3º, 6º, 12º, 13º e 14º Batalhões de Polícia Militar.

Art. 24. Os Comandos do Policiamento da Região Metropolitana e Regionais têm a seguinte organização:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Estado Maior:
 - a) Seção de Gestão de Pessoas - PM/1;
 - b) Seção de Inteligência – PM/2;
 - c) Seção de Planejamento e Operações – PM/3;
 - d) Seção de Estatística e Avaliação – PM/ 4.

- IV – Tesoureiro;
- V – Setor de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O Subcomandante é o chefe do Estado Maior dos Comandos Regionais.

Seção VII Das Comissões

Art. 25. As Comissões destinam-se à execução de estudos e trabalhos de assessoramento direto ao Comandante-Geral e terão caráter permanente ou temporário.

§ 1º As Comissões de caráter permanente são:

a) A Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, presidida pelo Comandante-Geral, e a Comissão de Promoção de Praças – CPP, presidida pelo Subcomandante Geral, cujas composições e competências serão fixadas por regulamentos, aprovados por Decretos do Chefe do Poder Executivo;

b) A Comissão de Julgamento do Mérito – CJM e a Comissão Permanente de Licitação – CPL, cujas composições e competências serão fixadas em regulamentos, aprovados por Portarias do Comandante-Geral.

§ 2º As Comissões de caráter temporário têm objetivos e fins específicos previstos em lei, decreto e regulamentos ou serão criadas a critério do Comandante-Geral.

Seção VIII Da Procuradoria Jurídica

Art. 26. A Procuradoria Jurídica é o órgão que presta assessoramento jurídico-administrativo direto ao Comandante-Geral, tendo a seguinte composição:

- I – Gabinete do Procurador Jurídico;
- II – Seção de Estudos e Pareceres;
- III – Seção de Projetos Normativos;
- IV – Seção de Apoio Administrativo.

§ 1º Compete à Procuradoria Jurídica:

I – o estudo das questões jurídicas afetas à Corporação;

II – acompanhar, em juízo ou fora dele, por determinação do Comandante-Geral, os procedimentos do interesse da Polícia Militar;

III – o exame da legalidade dos atos e normas que forem submetidos à apreciação;

IV – demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.

§ 2º O cargo de Procurador Jurídico da Polícia Militar, símbolo CAD-2, previsto na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, será exercido por Advogado do quadro de servidores civis do Estado, nomeado por Ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.

Seção IX Das Assessorias

Art. 27. As Assessorias constituídas eventualmente para determinados estudos que escapam às atribuições normais específicas dos órgãos de direção estratégica e setorial, destinadas a dar flexibilidade à estrutura de Comando da Corporação, serão integradas por servidores do Estado, postos à disposição da Corporação, por ato do Governador do Estado ou do Secretário de Estado da Administração.

Capítulo V Dos Órgãos de Direção Setorial

Art. 28. Os órgãos de direção setorial compreendem:

I – Diretorias;

II – Centro de Educação.

Seção I

Das Diretorias

Art. 29. As Diretorias estruturadas sob forma de sistema destinam-se às atividades de administração financeira, gestão de pessoas, logística, saúde e assistência social.

Parágrafo único. A Corporação terá as seguintes

Diretorias:

- I – de Finanças – DF;
- II – de Gestão de Pessoas – DGP;
- III – de Apoio Logístico – DAL;
- IV – de Saúde e Assistência Social – DSAS.

Art. 30. A Diretoria de Finanças é o órgão que tem como finalidade a administração financeira, contábil, orçamentária e de auditoria, bem como coordenar, supervisionar, auxiliar e controlar as atividades financeiras dos órgãos da Corporação.

Parágrafo único. A Diretoria de Finanças é constituída de:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Divisões:
 - a) de Administração Financeira - DF/1;
 - b) de Contabilidade - DF/2;
 - c) de Auditoria e Controle Interno- DF/3;
 - d) de Implantação - DF/4;
 - e) de Orçamento -DF/5;
 - f) de Apoio Administrativo - DF/6.

Art. 31. A Diretoria de Gestão de Pessoas é o órgão que tem como finalidade o planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o pessoal, legislação e assistência religiosa.

constituída de:

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas é

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Núcleo de Recrutamento e Seleção – NRS;
- IV – Capelania;
- V – Divisões:
 - a) de Inativos e Civis - DGP/1;
 - b) de Identificação, Cadastro e Monitoramento - DGP/2;
 - c) de Análise e Legislação - DGP/3;
 - d) de Aplicação e Movimentação - DGP/4
 - e) de Justiça e Disciplina - DGP/5;
 - f) de Apoio Administrativo - DGP/6.

Art. 32. A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção setorial do Sistema Logístico, incumbindo-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção da logística e do patrimônio da Corporação.

constituída de:

Parágrafo Único. A Diretoria de Apoio Logístico é

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Centro de Suprimento Logístico – CSL;
- IV – Divisões:
 - a) de Engenharia e Construção - DAL/1
 - b) de Motomecanização - DAL/2;
 - c) de Patrimônio - DAL/3;
 - d) de Compras e Registros - DAL/4;
 - e) de Cadastramento de Armas dos policiais militares - DAL/5;
 - f) de Apoio Administrativo - DAL/6.

Art. 33. A Diretoria de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem como finalidade planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades de saúde, assistência social e veterinária, além do trato das questões referentes ao estado sanitário do pessoal da Corporação e seus dependentes, devidamente articulada com os Núcleos Setoriais de Saúde.

Parágrafo Único. A Diretoria de Saúde e Assistência Social é constituída de:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Junta Médica Especial – JME;
- IV – Divisões:
 - a) Médica - DSAS/1;
 - b) Veterinária - DSAS/2;
 - c) Odontológica - DSAS/3;
 - d) Farmacêutica - DSAS/4;
 - e) Enfermagem - DSAS/5;
 - f) Nutrição - DSAS/6;
 - g) de Apoio Administrativo - DSAS/7.
- V – Unidades Executivas:
 - a) Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho
 - HPM;
 - b) Policlínica - POLI;
 - c) Centro de Assistência Social – CASO;
 - d) Centro de Assistência Psicológica – CAPS.

Seção II

Do Centro de Educação

Art. 34. O Centro de Educação, instituição que compreende o ensino em todos os níveis previstos na legislação federal e estadual, é o órgão que tem como finalidade a gestão da política educacional da Corporação por meio do planejamento, supervisão, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de ensino, treinamento e pesquisa, relacionadas com a qualificação profissional de servidores militares ou civis de outros entes públicos ou privados, observadas as modalidades presencial, semi-presencial ou à distância.

§ 1º O Centro de Educação é constituído de:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Conselho Educacional;
- IV – Conselho de Conduta Escolar e Ética;
- V – Coordenadoria de Ensino, Treinamento e

Pesquisa – CETP, compreendendo:

DIFO;

- a) Divisão de Ensino Superior – DESU;
- b) Divisão de Formação Técnica de Nível Médio -

- c) Divisão de Educação Básica – DIEB;
- d) Divisão de Tecnologias Educacionais – DITE.

VI - Coordenadoria de Educação Física e Desportos -

COEF, compreendendo:

- a) Divisão de Educação Física – DEF;
- b) Divisão de Avaliação e Pesquisa – DAP;
- c) Divisão de Desportos – DID;

VII – Núcleo Setorial de Saúde - NSS;

VIII – Órgãos Executivos do Ensino:

- a) Centro de Pós-Graduação e Pesquisa - CEPE;
- b) Academia de Polícia Militar do Cabo Branco -

APMCB;

- c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças -

CFAP;

d) Colégios da Polícia Militar - CPM (unidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Guarabira e Cajazeiras);

- e) Núcleo de Programas de Extensão e Treinamento -

NuPEX;

- f) Núcleo de Estudos de Trânsito - NET;

- g) Núcleos de Formação e Aprimoramento

Profissional – NuFAP.

IX – Seções de:

- a) Gestão de Pessoas – P/1;
- b) Inteligência – P/2;
- c) Planejamento e Operações – P/3;
- d) Administração – P/4;
- e) Comunicação Social - P/5.

X – Setores de:

- a) Motomecanização;
- b) Comunicações;
- c) Tecnologia da Informação;
- d) Armamento e Munições;
- e) Tesouraria;
- f) Aprovisionamento;
- g) Almoxarifado;
- h) Corregedoria Setorial;
- i) Ouvidoria Setorial;

- j) Companhia de Comando e Serviços;
- k) Música.

§ 2º O Conselho Educacional poderá instituir Departamentos, em áreas específicas de conhecimentos, para atender às pesquisas educacionais, face às novas competências exigidas pelas mutações sociais.

§ 3º O ensino tecnológico poderá ser desenvolvido em qualquer dos níveis de ensino previstos na Legislação Federal.

Capítulo VI

Dos Órgãos de Execução

Art. 35. Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as Organizações Policiais Militares que executam a atividade-fim da Corporação, com atribuição de realizar os seguintes tipos policiamento ou missões policiais militares:

I – policiamento ostensivo geral em seus processos a pé, montado, motorizado, aéreo, em embarcação e em bicicleta, nas zonas urbanas e rurais;

II – policiamento de guarda, que tem a seu cargo a segurança externa dos estabelecimentos prisionais, das sedes dos poderes estaduais e, em particular, de estabelecimentos públicos;

III – policiamento de trânsito urbano e/ ou rodoviário;

IV – policiamento ambiental;

V – policiamentos especiais de choque e/ou operações táticas;

VI – policiamento suplementado pelo uso de cães;

VII – policiamento velado.

Parágrafo único. Com o desenvolvimento do Estado e conseqüente aumento das necessidades de segurança, poderão ser implementados outros tipos, processos ou modalidades de policiamento.

Seção I
Das Unidades Operacionais

Art. 36. São Unidades Operacionais – UOp:

- | | |
|------------------|--|
| Pessoa; | I – 1º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João |
| Campina Grande, | II – 2º Batalhão de Polícia Militar, com sede em |
| Patos; | III – 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em |
| Guarabira; | IV- 4º Batalhão de Polícia Militar, com sede em |
| Pessoa; | V – 5º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João |
| Cajazeiras; | VI – 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em |
| Santa Rita; | VII – 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em |
| Itabaiana; | VIII – 8º Batalhão de Polícia Militar, com sede em |
| Picuí; | IX – 9º Batalhão de Polícia Militar, com sede em |
| Campina Grande; | X – 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede em |
| Monteiro; | XI – 11º Batalhão de Polícia Militar, com sede em |
| Catolé do Rocha; | XII – 12º Batalhão de Polícia Militar, com sede em |
| Itaporanga; | XIII – 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede em |
| Sousa; | XIV – 14º Batalhão de Polícia Militar, com sede em |
| | XV – Batalhão de Polícia Ambiental – BPAmb, com |
| | sede em João Pessoa; |
| | XVI – Batalhão de Operações Especiais - BOPE, com |
| | sede em João Pessoa; |
| | XVII – Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e |
| | Rodoviário - BPTran, com sede em João Pessoa; |

XVIII – Regimento de Polícia Montada - RPMont,
com sede em João Pessoa;

XIX – Comando de Operações Aéreas – COA, com
sede em João Pessoa.

Art. 37. São Sub-Unidades Operacionais - SubUOp:

I – Companhia de Polícia Militar - Cia PM;
II – Companhia de Polícia de Guarda - CPGd;
III – Companhia de Polícia Rodoviária - CPRv;
IV – Companhia de Polícia Tática e Motorizada -

CPTMtZ;

V – Companhia de Polícia de Trânsito - CPTran;
VI – Companhia de Polícia de Choque - CPChoq;
VII – Companhia de Polícia Rural - CPR;
VIII – Companhia de Polícia Ambiental – CPAmb;
IX – Companhia de Polícia de Apoio ao Turista -

CPAT

X – Esquadrão de Polícia Montada – EPMont.

Art. 38. Denominam-se Pelotões Operacionais -

PelOps:

I – Pelotão de Polícia Militar - Pel PM;
II – Pelotão de Polícia de Guarda - PPGd;
III – Pelotão de Polícia Rodoviária - PPRv;
IV – Pelotão de Polícia Tática e Motorizada -

PPTMtZ;

V – Pelotão de Polícia de Trânsito - PPTran;
VI – Pelotão de Polícia de Choque - PPChoq;
VII – Pelotão de Polícia Rural - PPR;
VIII – Pelotão de Polícia de Apoio ao Turista – PAT;
IX – Pelotão de Polícia Ambiental – PPamb;
X – Pelotão de Polícia Montada – PPMont.

Art. 39. As Áreas de Responsabilidade Territorial dos Batalhões de Polícia Militar ou congêneres e as subáreas das Subunidades dos Batalhões de Polícia Militar ou congêneres serão estabelecidas por Ato do Comandante-Geral, mediante estudos do Estado-Maior Estratégico e dos Comandos Regionais.

Art. 40. As Unidades Operacionais de Polícia Militar, com efetivos previstos em Quadros de Organização - QO atuarão de acordo com as necessidades de suas áreas de responsabilidade e missões, sendo constituídas de:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Gabinete do Ajudante secretário;
- IV – Seções de:

- a) Gestão de Pessoas - P/1;
- b) Inteligência – P/2;
- c) Planejamento e operações – P/3;
- d) Administração – P/4;
- e) Comunicação Social – P/5.

V – Setores de:

- a) Motomecanização;
- b) Comunicações;
- c) Educação Física e Desportos;
- d) Tecnologia da Informação;
- e) Armamento e Munições;
- f) Núcleo Setorial de Saúde - NSS;
- g) Tesouraria;
- h) Aprovisionamento;
- i) Almoxarifado;
- j) Corregedoria Setorial;
- k) Ouvidoria Setorial;
- l) Coordenação do Policiamento;
- m) Música.

VI – Companhias PM;

VII – Pelotões PM e de Comando e Serviços;

VIII – Grupo PM - GPM.

Art. 41. As Subunidades Operacionais de Polícia Militar, com efetivos previstos em Quadros de Organização - QO atuarão de acordo com as necessidades de suas subáreas de responsabilidade e missões, sendo constituídas de:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Seção de Gestão de Pessoas e Operações;

IV – Tesoureiro e Aprovisionador;

V – Setores de:

a) Armamento e Munição;

b) Coordenação do Policiamento.

VI – Pelotões PM – Pel PM;

VII – Grupo PM - GPM.

Art. 42. Cada Grupo PM é responsável pela manutenção da ordem pública nos Municípios e Distritos do interior, denominado de destacamento, com efetivo variável de acordo com o seu subsetor de responsabilidade e missões.

Art. 43. O Batalhão de Operações Especiais – BOPE, com atuação em todo o Estado e subordinação direta ao Comandante-Geral, realizará as missões especiais do Comando Geral, e terá a mesma estrutura orgânica de um Batalhão de Polícia Militar, acrescido de suas Subunidades Especiais.

Art. 44. O Comando de Operações Aéreas - COA, com atuação em todo o Estado e subordinação direta ao Comandante-Geral, é responsável pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas, além de apoio às atividades de defesa civil, tendo a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Comandante;

II – Gabinete do Subcomandante;

III – Seções de:

a) Gestão Administrativa – SGA;

b) Segurança de Vôo - SSV;

c) Operações de Vôo – SOV;

d) Instrução e Treinamento – SIT;

e) Suprimentos e Manutenção – SSM;

f) Apoio Administrativo – SAA.

Art. 45. O Regimento de Polícia Montada – RPMont e os Batalhões de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário – BPTran e de Polícia Ambiental – BPAmb, com atuação em todo o Estado, subordinam-se aos Comandos Regionais, realizando as missões especiais e tendo a mesma estrutura orgânica de um Batalhão de Polícia Militar, acrescidos de suas Subunidades Especiais.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Vinculados

Art. 46. Órgãos Vinculados são entes públicos que possuam, em suas estruturas orgânicas, a previsão legal de emprego de policiais militares, observados os limites quantitativos e a respectiva competência.

§ 1º São Órgãos Vinculados:

I – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

II – Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária;

III – Casa Militar do Governador, vinculada à Secretaria de Estado do Governo;

IV – Tribunal de Justiça;

V – Assembléia Legislativa;

VI – Procuradoria Geral de Justiça;

VII – Tribunal de Contas do Estado;

VIII – Justiça Militar Estadual;

IX – Secretaria Nacional de Segurança Pública;

X – Prefeitura Municipal de João Pessoa.

§ 2º Os policiais militares empregados nos órgãos vinculados ficarão adidos e devidamente controlados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

TÍTULO III

Do Pessoal e Efetivo

Art. 47. O pessoal da Polícia Militar será composto por policiais militares e servidores civis.

CAPÍTULO I

Dos Policiais Militares

Art. 48. Os policiais militares encontrar-se-ão em uma das seguintes situações:

I – na ativa;

militares:

- II – na inatividade, compreendendo os policiais
- a) da reserva remunerada;
- b) reformados.

§ 1º Os Quadros de Oficiais são:

I – Quadros de Oficiais Combatentes – QOC, constituído de oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais PM ou equivalente;

II – Quadro de Oficiais de Saúde – QOS, constituído de oficiais médicos, odontólogos, farmacêuticos, veterinários, fisioterapeutas, nutricionistas e outras especialidades;

III – Quadro de Oficiais Músicos – QOM, constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente ou 1º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO ou equivalente, na respectiva especialidade, destinado ao exercício das funções de regente ou maestro de banda de música;

IV – Quadro de Oficiais de Administração – QOA, constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente ou 1º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO ou equivalente, destinado ao exercício de funções administrativas na Corporação.

§ 2º As Qualificações de Praças são:

I – Qualificação de Praças Combatentes – QPC, constituído por praças com o Curso de Formação de Combatentes;

II – Qualificação de Praças Músicos – QPM, composto por praças com o Curso de Formação de Especialização em Música;

III – Qualificação de Praças para o apoio à Saúde – QPS, compostos por praças auxiliares de saúde.

Art. 49. As Praças Especiais são:

- I – Aspirante-a-Oficial PM;
- II – Cadete PM.

CAPÍTULO II

Dos Servidores Cíveis

Art. 50. Os servidores cíveis da Polícia Militar serão profissionais de nível superior ou técnico nas áreas de educação, psicologia, administração, ciências jurídicas, contabilidade, engenharia civil, tecnologia da informação, espiritualidade, fonoaudiologia, biblioteconomia, sociologia, assistência social, comunicação social, estatística e outras determinadas pela dinâmica social, os quais constituirão o Corpo de Servidores Cíveis da Polícia Militar – CSCPM, em caráter permanente ou temporário, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os servidores cíveis da Polícia Militar serão disciplinados pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, com remuneração prevista em lei, e seu ingresso processar-se-á através de concurso público, mediante proposta do Comandante-Geral ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Do Efetivo da Polícia Militar

Art. 51. O efetivo da Polícia Militar da Paraíba será de 17.933 (dezesete mil novecentos e trinta e três) militares estaduais, sendo 1.362 (um mil e trezentos e sessenta e dois) oficiais e 16.571 (dezesesseis mil quinhentos e setenta e uma) praças e 54 (cinquenta e quatro) servidores cíveis, conforme o Anexo II.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 52. Os órgãos da Corporação poderão, excepcionalmente e por necessidade do serviço, ser comandados, dirigidos ou chefiados por oficiais ou praças de grau hierárquico imediatamente inferior ou superior ao previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando efetivada a situação em que o titular da função possua grau hierárquico inferior ao previsto no Quadro de Organização, fará jus à remuneração imediatamente superior.

Art. 53. A estrutura organizacional e o funcionamento da Polícia Militar, prevista nesta Lei Complementar, será efetivada progressivamente, por meio de atos do Poder Executivo, até dezembro de 2010.

Art. 54. As missões, o detalhamento, as responsabilidades, as áreas e as competências dos órgãos de direção estratégica, setorial, e de execução, bem como as atribuições dos comandantes, diretores e chefes serão estabelecidas em regulamento, a ser editado em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 55. Os recursos necessários à execução da presente Lei Complementar correrão à conta do Tesouro Estadual, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação dos recursos pertinentes, à medida que os órgãos forem ativados, e as vagas previstas forem devidamente preenchidas.

Art. 56. Aos membros das Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças, da Junta Médica Especial e dos Conselhos de Justiça Militar Estadual, devido por comparecimento a reuniões ou audiências, previamente convocadas por autoridade competente, na retribuição de até 08 (oito) reuniões ou audiências mensais, fica concedido "jeton" nas seguintes condições:

- I – Para presidente, de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por reunião;
- II – Para membros, de R\$ 80,00 (oitenta reais), por reunião ou audiência.

Art. 57. Os incisos I, IV e V do Artigo 90 e os Artigos 105 e 110 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 90.

- I – atingir as seguintes idades limites:

a) Para os oficiais:

1. Coronel: 60 anos;
2. Tenente-Coronel e Major: 58 anos;
3. Capitão, 1º e 2º Tenentes: 56 anos;

b) Para praças:

1. Subtenente: 60 anos;
2. 1º e 2º Sargentos: 58 anos;
3. 3º Sargento, Cabo e Soldado: 56 anos.

II –

III –

IV – ser diplomado em cargo eletivo, na forma da alínea "b", parágrafo único, do Artigo 51, percebendo a remuneração a que fizer jus, em função do seu tempo de serviço;

V – quando, na condição de suplente de cargo eletivo, vir assumir o mandato, percebendo a remuneração a que fizer jus, em função do seu tempo de serviço.

.....

Art. 105. O oficial da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, inclusive na função de Magistério, será imediatamente, por meio de demissão "ex-officio", transferido para a reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa, não podendo acumular quaisquer proventos de inatividade com a remuneração do cargo público permanente.

Art. 110. O Aspirante-a-Oficial PM e as demais praças empossadas em cargo público permanente estranho à sua carreira, inclusive na função de magistério, serão imediatamente licenciados "ex-officio", sem remuneração, e terão sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.”.

Art. 58. Os incisos II, III e VII do Artigo 12 da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 12.**

ao Ensino Médio;
matrícula;

- I –;
- II – Possuir escolaridade, no mínimo, correspondente
- III – ter, no máximo, 48 anos de idade, no ato da

.....

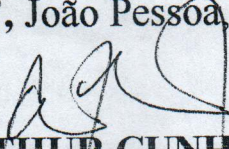
VII – Classificado no comportamento “EXCEPCIONAL” e não possuir punição por prática de transgressão que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe, não canceladas pelo entendimento estabelecido no Art. 64 do Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981;

.....”

Art. 59. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de novembro de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO I
Cargos integrantes da Estrutura Organizacional da Polícia Militar do
Estado da Paraíba

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Comandante-Geral	CDS-1	1
Assistente do Comandante	CAD-2	1
Ajudantes de Ordens	CAD-7	3
Cmt do GATE	CSP-1	1
Subcmt do GATE	CSP-2	1
Subcomandante Geral	CDS-2	1
Secretário do Subcomando Geral	CAD-5	1
Ajudante Geral	CAD-2	1
Ajudante Geral Adjunto	CAD-3	1
Diretor do Museu	CSP-2	1
Diretor do Presídio Militar	CSP-1	1
Coordenador Geral do EME	CAD-2	1
Coordenador Geral Adjunto do EME	CAD-3	1
Coordenadores do EME	CAD-5	8
Corregedor	CAD-4	1
Subcorregedor	CAD-6	1
Chefe de Divisões da Corregedoria	CAT-2	5
Ouvidor	CAD-6	1
Subouvidor	CAD-7	1
Chefe de Divisões da Ouvidoria	CAT-3	3
Comandantes Regionais	CAD-2	3
Subcomandantes Regionais	CAD-3	3
Chefe de Seções EM Regionais	CSE-1	5
Tesoureiro	CSE-1	1
Chefe de Setor	CSE-1	1
Procurador Jurídico	CAD-2	1
Chefes de Seções da Procuradoria Jurídica	CAT-2	3
Diretores	CAD-2	5
Vice-Diretores	CAD-3	5
Chefe de Divisões	CAT-2	32
Chefe do Núcleo de Recrutamento e Seleção	CAD-5	1
Chefe do Centro de Suprimento Logístico	CAD-5	1
Presidente da Junta Médica	CSS-1	1
Coordenador do Centro de Educação	CAD-4	2
Diretor Geral do IHGER	CSS-1	1
Diretor da Policlínica	CSS-2	1

Diretor do Centro de Assistência Social	CSS-3	1
Diretor do Centro de Assistência Psicológica	CSS-3	1
Comandante do CEPE	CSP-1	1
Subcomandante do CEPE	CSP-2	1
Comandante da APMCB	CSP-1	1
Subcomandante da APMCB	CSP-2	1
Comandante do CFAP	CSP-1	1
Subcomandante do CFAP	CSP-2	1
Diretores dos Colégios Militares	CDE-1	5
Vice-Diretores dos Colégios Militares	CVE-1	5
Comandante do NUPEX	CSP-1	1
Subcomandante do NUPEX	CSP-2	1
Comandante do NET	CSP-2	1
Subcomandante do NET	CSP-3	1
Regente Geral das Bandas	CSP-2	1
Regente de Banda	CSP-3	5
Regente Adjunto de Banda	CSP-4	5
Chefe de Seção do Centro de Educação	CSE-4	5
Chefe de Setor do Centro de Educação	CSE-4	10
Chefe do NSS	CSS-5	19
Comandante de Unidade Operacional	CSP-1	18
Subcomandante de Unidade Operacional	CSP-2	18
Ajudante-Secretário de Unidade Operacional	CSE-4	18
Chefe de Seção de Unidade Operacional	CSE-4	90
Chefe de Setores	CSE-4	216
Comandante de Companhia Isolada	CSP-2	14
Subcomandante de Companhia Isolada	CSP-3	14
Comandante de Companhia	CSP-3	33
Subcomandante de Companhia	CSP-4	33
Chefe de Seções de Companhia	CSE-4	180
Sargenteante da Companhia	FGT-1	47
Comandante de Pelotão	CSP-5	180
Destacamento	FGT-1	120
Comandante de guarnição motorizada	FGT-3	800

Patrulheiro de guarnição motorizada	FGT-4	800
Motorista Operacional	FGT-4	800
Comandante do COA	CSP-2	1
Subcomandante do COA	CSP-3	1
Chefe de Divisão do COA	CSP-4	6

ANEXO II
Quadro do Efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba

I – Efetivo de policiais militares

a) Efetivo de Oficiais:

Grau Hierárquico	OUADRO				TOTAL
	QOC	QOS	QOA	QOM	
CORONEL	14	3			17
TENENTE-CORONEL	39	9			48
MAJOR	77	20			97
CAPITÃO	187	41	30	2	260
1º TENENTE	223	53	67	7	350
2º TENENTE	425	71	86	10	592
TOTAL	965	197	183	19	1.364

b) Efetivo de Praças:

Grau Hierárquico	OUALIFICACÃO			TOTAL
	QPC	QPM	QPS	
SUBTENENTE	104	15	12	125
1º SARGENTO	282	25	31	337
2º SARGENTO	622	62	61	743
3º SARGENTO	2.071	120	110	2.263
CABO	3.804	75	132	4.041
SOLDADO	8.755	117	173	9.062
TOTAL	15.638	414	519	16.571

II – Corpo de Servidores Cíveis:

ESPECIALIZAÇÃO	QUANTIDADE
PSICÓLOGO	10
ASSISTENTE SOCIAL	5
ADVOGADO	4
COMUNICÓLOGO	2
CONTADOR	3
PEDAGOGO	5
PROGRAMADOR	4
ESTATÍSTICO	4
ADMINISTRADOR	3
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
ENGENHEIRO CIVIL	2
ARQUITETO	1

RELIGIOSOS	6
OUTROS	10
TOTAL	60

